



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1029/2021

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal, solicita autorização desta casa de Leis para instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município – REFIS/2021 e da outras providencias.

RELATORIO:

O Parecer Jurídico tem o escopo de analisar o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS/2021 no âmbito do município de Tapira-Pr.

De autoria do Poder Executivo do Municipal, tem como finalidade parcelar débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e seus respectivos parcelamentos com a Fazenda Publica do município de Tapira em até 03 (três) parcelas mensais.

Como medida para efetivar a regularização de créditos do Município, foi proposto a anistia para juros de mora e das multa no percentual de 100 % (cem por cento) para pagamento a vista, de 90 % (noventa por cento) para pagamento em 02 (duas) vezes, e de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 03 (três) vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

O parcelamento serão dos créditos em abertos relativo a:

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU,
Taxa de Verificação Regular de Estabelecimento –
Alvará,
Taxa de Licença Sanitária,
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
ISSQN,

Demais créditos tributários ou não independentes da respectiva inscrição em Dívida Ativa.

Todos em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

PARECER:

Vem a análise da matéria.

Trata-se de Projeto de Lei que institui um regime especial de consolidação dos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, isentando os devedores de juros moratórios e multas incidentes sobre o valor principal.

Destaca-se que pelo que se depreende do Art. 6º alínea “e”, todos os tributos de competência municipal poderão ser inseridos neste parcelamento, com a consequente isenção dos juros de mora e da multa incidentes.

O contribuinte deve aderir ao programa de forma voluntária até o dia 30 de junho de 2021, e o pagamento em parcela única com 100 % (cem por cento) de isenção ou na mesma data iniciar o pagamento da primeira parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O programa vem com a denominação de REFIS MUNICIPAL, e tem como objetivo principal beneficiar o contribuinte do Município que poderá quitar os seus débitos com descontos de 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80 % (oitenta por cento) sobre a os juros moratórios e multas incidentes sobre o valor principal dos tributos e taxas.

Por outro lado, o objetivo do município com o REFIS, é a redução da dívida ativa além de reduzir e evitar as ações de execução fiscal em face dos contribuintes inadimplentes.

Tem ainda a finalidade de finalizar as ações de execução fiscal em curso, já que propõe no Art. 5º do projeto que a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma.

A matéria em análise no projeto de Lei, rege-se pelas disposições de direito financeiro e tributário, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000 e 4.320/1964.

Importante destacar que tal medida não importara em renúncia fiscal, sendo mantidos os valores já lançados, com as devidas correções, o que não comprometera o alcance das metas estabelecidas para a arrecadação.

Nesse ponto, não vemos inobservância do art. 14 da Lei complementar 101/2000, já que mantido os valores principal com as correções, não comprometera a previsão contida na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Quanto as questões de legalidade formal.

Inicialmente vem a análise da consonância do presente projeto com o texto da Constituição Federal de 1988, que diz no seu art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

No campo da particularidade do Município, temos a Lei Orgânica no art. 8º, versa sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre tributos. *in verbis*:

“Art.8º III – compete privativamente ao Município de Tapira: instituir e arrecadar tributos de sua competência...”

No mesmo sentido conforme a Lei Orgânica do município, a Câmara Municipal detém entre as suas atribuições a competência para dispor sobre todas as matérias de competência do município. Sobre o tema remete a leitura do Art. 33, II, *in verbis*:

Art. 33 – Cabe à câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente sobre:
II – autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

A espécie normativa é apropriada ao tema, posto que vem atender ao critérios hierarquia e forma, tendo em vista não haver outra espécie normativa na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988, que vem a estabelecer formalidades legislativas diferenciada para a matéria.

O presente projeto atende aos requisitos de técnica de redação, clareza, precisão e ordem lógica, conforme art. 10 e 11 da Lei complementar Federal nº 95/1998.

CONCLUSÃO:

Não há impedimentos do ponto de vista Constitucional, da Lei Orgânica e demais Leis que regem o Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Tributário e Financeiro, para que o Município de Tapira institua o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, podendo aprovar ou rejeitar, nos termos do Regimento Interno.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 06 de maio de 2021.



JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico